

**REGULAMENTO DO
BRN-PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**Capítulo I
Constituição, Características e Público Alvo**

Artigo 1º O BRN-PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observadas as limitações de sua política de investimento, descrita no Capítulo III, e da regulamentação em vigor, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555/2014 e alterações posteriores.

Parágrafo Único

O FUNDO destina-se a acolher, com exclusividade, os investimentos de um único cotista, classificado como Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme cadastro arquivado na sede do Administrador.

**Capítulo II
Instituição Administradora e
Prestadores de Serviços de Administração**

Artigo 2º A administração do FUNDO é exercida pela PRINCIPAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, com sede na Rua Paraíba, nº 476, Conjunto 1406, bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.084/0001-24, devidamente autorizada à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 6.514, expedido em 27/09/2001, doravante designada como ADMINISTRADORA.

Artigo 3º A gestão da carteira do FUNDO é também exercida pela ADMINISTRADORA, acima qualificada.

Artigo 4º Os serviços de custódia e tesouraria são prestados ao FUNDO pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada à prestação de serviços de custódia através do Ato Declaratório nº 990, expedido em 06/07/1989, doravante designada como CUSTODIANTE, sendo devida pelos seus

serviços a taxa máxima de custódia correspondente a 2% a.a. (dois por cento ao ano) do patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 5º Os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de cotas) são prestados ao FUNDO pelo CUSTODIANTE.

Parágrafo Único

Os ativos serão precificados, pelo CUSTODIANTE, de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e instrumentos derivativos, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), conforme disposto no manual de apreçamento de ativos do próprio CUSTODIANTE.

Artigo 6º Os serviços de distribuição de cotas do FUNDO serão prestados pela ADMINISTRADORA, acima qualificada.

Capítulo III

Política de Investimento e Política de Administração de Risco

Artigo 7º A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar parcela preponderante de seus recursos em uma carteira diversificada de ativos de renda variável, com potencial de valorização no longo prazo, em um horizonte de investimento também de longo prazo.

Parágrafo Primeiro

Em função da política de investimento a ser seguida pela ADMINISTRADORA, é antecipado que o valor das cotas do FUNDO pode apresentar pouca correlação com as flutuações do mercado, se utilizado o IBOVESPA (Índice da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) para o acompanhamento deste.

Parágrafo Segundo

A ADMINISTRADORA, no desempenho das atividades de gestão da carteira do FUNDO, entende que o seu mandato visa auferir rentabilidade para o FUNDO através do aproveitamento das oportunidades oferecidas pelo mercado de ações. Em determinados momentos, quando o mercado apresentar-se em um estado no qual as alternativas disponíveis não ofereçam uma relação risco/retorno suficientemente atrativa, na concepção da ADMINISTRADORA, o percentual de recursos da carteira investido em ações pode ser reduzido em até no mínimo 67% (sessenta e sete inteiros por cento) do patrimônio líquido do FUNDO. Nos períodos em que os mercados assim permaneçam, há maior possibilidade de que a rentabilidade do FUNDO seja significativamente inferior à

do IBOVESPA. A ADMINISTRADORA acredita que esta política é fundamental para aumentar as possibilidades de obtenção de uma rentabilidade alta e consistente no longo prazo para o FUNDO.

Parágrafo Terceiro

O ANEXO A do presente regulamento sintetiza as principais disposições de composição da carteira e da política de investimento do FUNDO, bem como seus respectivos limites, quando aplicáveis.

Parágrafo Quarto

O Fundo pode realizar, ainda, operações de empréstimos de ações na posição doadora, limitadas ao total do respectivo ativo financeiro na carteira do FUNDO, sempre em bolsa de valores, sendo vedada a participação do FUNDO na posição tomadora.

Artigo 8º O FUNDO deverá manter 67% (sessenta e sete inteiros por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido aplicados nos seguintes ativos e modalidades operacionais, observados os critérios de diversificação e concentração e demais disposições estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente:

- a) ações admitidas à negociação em mercado organizado;
- b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a"; e
- c) *Brazilian Depositary Receipts*, classificados como nível II e III.

Parágrafo Primeiro

O patrimônio líquido do FUNDO que exceder o percentual fixado no caput deste Artigo poderá ser aplicado em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e títulos pré-fixados ou pós-fixados emitidos por instituições financeiras, obedecidos os limites de concentração previstos na regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo

O FUNDO não pode deter títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA ou de empresas a esta ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Terceiro

O FUNDO não adquire cotas de fundos de investimento.

Parágrafo Quarto

Os investimentos nos ativos listados nas alíneas “a” a “c” do caput não estão sujeitos a limites de concentração por emissor. Deste modo o FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Parágrafo Quinto

O FUNDO poderá aplicar de 0% (zero) a 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior, da mesma natureza dos previstos no caput deste artigo, bem como em títulos soberanos de emissão de países estrangeiros, obedecidas as limitações previstas na legislação em vigor.

Artigo 9º O FUNDO pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, no Brasil e no exterior.

Parágrafo Único

A participação do FUNDO nos mercados de que trata o caput é exclusivamente para fins de proteção de carteira, não podendo haver exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.

Artigo 10 Em função das aplicações do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

Parágrafo Primeiro

Os serviços de administração, em especial a gestão da carteira, são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a ADMINISTRADORA não garante qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos do cotista no FUNDO. Como prestador de serviços de administração ao FUNDO, a ADMINISTRADORA não será, sob qualquer forma, responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo

A ADMINISTRADORA e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 11 O FUNDO está exposto aos fatores de risco elencados abaixo. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, o potencial investidor deverá considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- a) **Risco Principal: Mercado Acionário:** Consiste no risco de variação no valor dos ativos da carteira do FUNDO. Os valores mobiliários podem valorizar ou desvalorizar de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das companhias emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
- b) **Risco de Mercado:** O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, especialmente dos mercados de bolsa, câmbio e juros que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
- c) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores de títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.
- d) **Risco de Liquidez:** o risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos aos resgates de cotas, quando solicitados pelo cotista. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes das carteiras são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

- e) Risco de Concentração de Títulos e Valores Mobiliários de um Mesmo Emissor: A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do FUNDO. Nestes casos, a ADMINISTRADORA pode ser obrigada a liquidar os ativos do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

- f) Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira até 100% (cem por cento) em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- g) Risco de Derivativos: Derivativos são operações que permitem aumentar ou diminuir a exposição ao Risco de Mercado ao qual o FUNDO se expõe, podendo aumentar a volatilidade, limitar ganhos ou não proporcionar os ganhos desejados. O Risco de Derivativos, portanto, é o risco advindo da utilização de derivativos pelo FUNDO.

Artigo 12 A política de administração de risco do FUNDO, implantada pela ADMINISTRADORA, compreende:

- a) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento e sua compatibilidade com os principais fatores de risco a que o FUNDO está sujeito;

- b) imposição de limites transitórios e adicionais aos legais e regulamentares;
- c) monitoramento do desempenho do FUNDO e de seus ativos de forma individualizada;
- d) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão do FUNDO.

Parágrafo Primeiro

De modo a buscar um maior nível de controle do risco de crédito a que a carteira do FUNDO está sujeita, a ADMINISTRADORA impõe critérios qualitativos para os emissores, como por exemplo, níveis mínimos de representatividade no mercado para as instituições financeiras que podem ter títulos adquiridos para a carteira do FUNDO. Ademais, o monitoramento do endividamento dos emissores de ativos de renda variável permite traçar estratégias para mitigar o risco de crédito também nestes mercados.

Parágrafo Segundo

Já o risco de liquidez é administrado com base na "Política de Gerenciamento de Liquidez das Carteiras dos Fundos" sob gestão da ADMINISTRADORA, a qual impõe a compatibilidade total das regras de resgate das cotas do FUNDO com o prazo de liquidação das operações de venda dos ativos, bem como o controle e provisão dos encargos e despesas ordinárias do FUNDO.

Parágrafo Terceiro

A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor visa o aproveitamento de situações pontuais de mercado, sendo que de modo a administrar o risco de concentração são definidos periodicamente limites máximos, em relação ao patrimônio total do FUNDO, de alocação em ativos de um mesmo emissor.

Capítulo IV

Taxa de Administração e Despesas do FUNDO

Artigo 13 Pelos serviços de administração, exceto aqueles que já constituem encargos do FUNDO (artigo 14 a seguir) é devido pelo FUNDO à ADMINISTRADORA e aos demais prestadores de serviços de administração o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao mês, acrescido do montante equivalente à 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro

A remuneração prevista no *caput* deste artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos das remunerações à ADMINISTRADORA e demais prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada no *caput* deste artigo.

Parágrafo Terceiro

Não serão cobradas taxas a título de:

- a) performance;
- b) ingresso no FUNDO; e
- c) saída do FUNDO.

Parágrafo Quarto

O FUNDO não investe em cotas de fundos de investimento, logo, a taxa de administração prevista no *caput* deste artigo corresponde à taxa de administração máxima.

Capítulo V
Das Despesas do FUNDO

Artigo 14 Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/2014;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao cotista;

- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- i) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, demais ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) a taxa de administração;
- l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, observado, ainda o disposto no art. 85, §8º da Instrução CVM n.º 555/2014.

Parágrafo Único

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA.

Capítulo VI **Emissão e Resgate de Cotas**

Artigo 15 A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO devem ser efetuados por Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou transferência entre contas mantidas junto ao CUSTODIANTE.

Parágrafo Primeiro

As aplicações, independentemente da modalidade de transferência prevista no caput, devem ter sempre como origem conta corrente de titularidade do investidor/cotista e destino conta corrente de titularidade do FUNDO. Por sua

vez, os resgates terão origem em conta corrente de titularidade do FUNDO e destino conta corrente de titularidade do investidor/cotista.

Parágrafo Segundo

Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Terceiro

É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 16 Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

Parágrafo Único

As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Artigo 17 O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago até o quinto dia útil após a data de conversão de cotas.

Parágrafo Primeiro

Fica estipulada como data de conversão de cotas o dia da solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo

Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao saldo mínimo de permanência, correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

Artigo 18 Em casos excepcionais de falta de liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do cotista, em prejuízo deste último, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, pelo que deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

Parágrafo Primeiro

Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o *caput*, realizar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição da ADMINISTRADORA;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- d) cisão do FUNDO;
- e) liquidação do FUNDO.

Parágrafo Segundo

O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

Artigo 19 O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional, assim como nos feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo Primeiro

Os recebimentos de pedidos de aplicações serão aceitos até às 17:00 horas e os de resgates até às 14:00, observando os seguintes limites:

- a) Aplicação mínima inicial: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- b) Aplicação máxima inicial: Não há
- c) Valor mínimo para movimentação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- d) Saldo mínimo de permanência: R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Segundo

O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Capítulo VII

Assembleia Geral

Artigo 20 É de competência privativa da Assembleia Geral do FUNDO deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b) a substituição da ADMINISTRADORA do FUNDO (tanto das funções de administradora fiduciária ou gestora da carteira);
- c) a substituição do CUSTODIANTE do FUNDO;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- e) o aumento da taxa de administração ou da taxa máxima de custódia;
- f) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- g) a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas nos casos não previstos neste regulamento;
- h) a mudança nas condições de resgate; e
- i) a alteração do regulamento, salvo nos casos previstos na regulamentação vigente.

Artigo 21 A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada ao único cotista do FUNDO, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Primeiro

O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral se instalará com a presença do único cotista do FUNDO.

Artigo 22 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas de acordo com o voto do único cotista do FUNDO.

Parágrafo Primeiro

Somente pode votar na Assembleia Geral o cotista do FUNDO inscrito no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 23 Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Artigo 24 As deliberações do cotista do FUNDO poderão, a critério da ADMINISTRADORA, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta ou correio eletrônico, dirigido pela ADMINISTRADORA ao cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro

A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como anuência por parte do cotista à aprovação das matérias objeto da consulta.

Artigo 25 O cotista do FUNDO poderá votar em assembleias gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente artigo.

Parágrafo Primeiro

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da ADMINISTRADORA, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mão-própria", disponível nas agências dos Correios.

Parágrafo Segundo

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

Capítulo VIII
Divulgação de Informações

Artigo 26 A ADMINISTRADORA deve remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

- a) informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;
- b) mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - i) balancete;
 - ii) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - iii) perfil mensal.
- c) formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua ocorrência;
- d) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- e) formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Artigo 27 A ADMINISTRADORA se compromete a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante, assim entendido na forma da regulamentação da CVM, o qual será divulgado da seguinte forma:

- a) por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e
- b) nas páginas na rede mundial de computadores da ADMINISTRADORA e de outros eventuais distribuidores do FUNDO.

Artigo 28 A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição do cotista. O local, meio e forma de solicitação das informações pelo cotista estão expressos no Formulário de Informações Completas, sendo que as informações ou documentos podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados ao cotista, ou por ele acessado, por meio de canais eletrônicos, em especial o website da ADMINISTRADORA indicado no Formulário de Informações Complementares, em conformidade com o que dispõe o Artigo 10 da Instrução CVM n.º 555/2014.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Artigo 29 A ADMINISTRADORA do FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias e o processo decisório para o exercício de direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da ADMINISTRADORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Primeiro

A Política de Voto destina-se a estabelecer a participação da ADMINISTRADORA nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de investimento sob sua administração e gestão, a ADMINISTRADORA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira dos respectivos fundos de investimento.

Parágrafo Segundo

A versão integral da Política de Voto da ADMINISTRADORA encontra-se disposta em seu sítio eletrônico, através do endereço: www.principalinvest.com.br.

Artigo 30 As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 31 Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se em 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Artigo 32 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO A

Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO que pode ser aplicado em "operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do CMN"	Mínimo: 0%
	Máximo: 33%
O FUNDO pode realizar operações com derivativos?	Sim
Caso o FUNDO realize operações com derivativos, o objetivo de tais operações é de	Hedge/Proteção
Limite mínimo e o limite máximo de operações com derivativos envolvendo contratos referenciados em títulos e valores mobiliários realizadas pelo FUNDO. Estes limites devem ser definidos através da razão Margem Depositada/Patrimônio Líquido.	Mínimo: 0%
	Máximo: 0%
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO que pode ser aplicado em derivativos para proteção da carteira. Estes limites devem ser definidos através da razão Margem Depositada/Patrimônio Líquido.	Mínimo: 0%
	Máximo: 100%
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO que pode ser aplicado em derivativos para alavancagem. Estes limites devem ser definidos através da razão Margem Depositada/Patrimônio Líquido.	Mínimo: 0%
	Máximo: 0%
Limite máximo, em relação ao patrimônio Líquido do FUNDO, que pode ser aplicado em ações de um mesmo emissor.	Máximo: 100%
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO, para aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA ou empresas a ela ligadas.	Máximo: 0%
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido, para aplicação em Fundos sob administração da ADMINISTRADORA ou empresa a ela ligada.	Máximo: 0%
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO que pode ser aplicado em ações de emissão de companhias abertas.	Mínimo: 67%
	Máximo: 100%

Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO que pode ser aplicado em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional.	Mínimo: 0%
	Máximo: 33%
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO que pode ser aplicado em títulos soberanos de emissão de países estrangeiros.	Mínimo: 0%
	Máximo: 33%
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO que pode ser aplicado em títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras.	Mínimo: 0%
	Máximo: 33%
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO que pode ser aplicado em títulos de renda fixa de emissão de instituições não-financeiras.	Mínimo: 0%
	Máximo: 0%
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO que pode ser utilizado em operações de empréstimos de ações, na forma regulada pela CVM. Considerar apenas as posições em que o FUNDO é prestador (doador)	Mínimo: 0%
	Máximo: 100%
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO que pode ser utilizado em operações de empréstimos de títulos públicos, na forma autorizada pela CVM. Considerar apenas as posições em que o FUNDO é prestador (doador)	Mínimo: 0%
	Máximo: 0%
O FUNDO pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido? Em caso afirmativo, quantas vezes pode ser o valor total dessas operações em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO?	Não